



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13009/000.025/90-96

AF.

Sessão de 22 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.552

Recurso nº: 65.582 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1988

Recorrente: HOTEL MARA LTDA.

Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA (RJ).

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

A lavratura do Auto de Infração Complementar com agravamento do lançamento original não implica em dupla autuação pelo mesmo fato.

Não se conhece de Recurso por falta de objeto na parte que verse sobre matéria não impugnada, não se instaurando o litígio.

Mantida a tributação constante do Processo Matriz - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser conservada a exigência decorrente.

Preliminar rejeitada.

Recurso declarado sem objeto quanto aos exercícios de 1986, 1988 e 1989.

Recurso negado com relação aos exercícios de 1985 e 1987.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTEL MARA LTDA.:

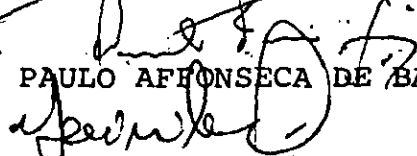
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar suscitada; declarar o recurso sem objeto em relação aos de 1986, 1988 e 1989; e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

V.V.

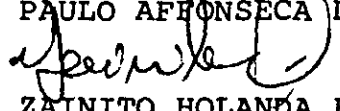
Sala das Sessões (DF), em 22 de julho de 1992.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR

VISTO EM


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR

SESSÃO DE: 17 SET 1992

DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selleiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES
FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC,
ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13009/000.025/90-96

2.

RECURSO Nº: 65.582

ACORDÃO Nº: 103-12.552

RECORRENTE: HOTEL MARA LTDA.

RELATÓRIO

Em decurso voluntário de fls. 61 a 64 a RECTE in surge-se contra a decisão de 1ª Instância que, por ter fixado arbi tramento do lucro nos exercícios de 1986, 1988 e 1989 e altera do o cálculo do lucro presumido nos exercícios de 1985 e 1987 no Processo matriz, impõe crédito tributário relativo à Contribui- ção ao PIS-Dedução, reflexo do que foi apurado em lançamento de IRPJ no Processo nº 13009/000.024/90-23 do qual o presente é decorrente, mais juros de mora e multa.

Nesta peça recursal reporta-se às razões apresen tadas no recurso do processo principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.552

V O T O

Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, Relator:

Conheço do recurso por tempestivo.

A argumentação oferecida é a mesma que foi expendida na peça recursal do processo matriz.

Esta Câmara não acolheu a preliminar de nulidade nela argüida, bem como dela não tomou conhecimento na parte que se refere aos exercícios de 1986, 1988 e 1989 por falta de objeto e negou provimento no que concerne aos exercícios de 1985 e 1987, pelo Acórdão nº 103-12.474 de 20/07/92.

Em razão do presente procedimento ser decorrência do objeto do processo principal, igual sorte colhe este apelo, na medida em que não há fatos ou argumentos novos e específicos a ensejarem conclusão diversa.

Face ao exposto, rejeito a preliminar de nulidade, nego provimento ao recurso quanto aos exercícios de 1985 e 1987. e é declarado sem objeto no que se refere aos exercícios de 1986, 1988 e 1989.

Brasília-DF., em 22 de julho de 1992.


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR